

**ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA
MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE SOUSA**



**ESTÁGIO SUPERVISIONADO
PROCEDIMENTO
DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E
ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS**



Universidade Estadual da Paraíba

Prof^ª. Célia Regina Diniz | *Reitora*

Prof^ª. Ivonildes da Silva Fonseca | *Vice-Reitora*



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Cidoval Morais de Sousa | *Diretor*

Conselho Editorial

Alessandra Ximenes da Silva (UEPB)

Alberto Soares de Melo (UEPB)

Antonio Roberto Faustino da Costa (UEPB)

José Etham de Lucena Barbosa (UEPB)

José Luciano Albino Barbosa (UEPB)

Melânia Nóbrega Pereira de Farias (UEPB)

Patrícia Cristina de Aragão (UEPB)



Editora indexada no SciELO desde 2012



Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

Editora filiada a ABEU

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500
Fone: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br> - email: eduepb@uepb.edu.br

Antonio Augusto Pereira de Sousa
Maria de Fátima Nascimento de Sousa

**ESTÁGIO SUPERVISIONADO:
PROCEDIMENTO DIDÁTICO-
PEDAGÓGICO E ASPECTOS ÉTICOS
E LEGAIS**



Campina Grande - PB
2022



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Cidoval Morais de Sousa | *Diretor*

Expediente EDUEPB

Erick Ferreira Cabral | *Design Gráfico e Editoração*

Jefferson Ricardo Lima Araujo Nunes | *Design Gráfico e Editoração*

Leonardo Ramos Araujo | *Design Gráfico e Editoração*

Elizete Amaral de Medeiros | *Revisão Linguística*

Antonio de Brito Freire | *Revisão Linguística*

Danielle Correia Gomes | *Divulgação*

Gilberto S. Gomes | *Divulgação*

Efigênio Moura | *Comunicação*

Walter Vasconcelos | *Assessoria Técnica*

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

Depósito legal na Câmara Brasileira do Livro - CDL

S725e Sousa, Antonio Augusto Pereira de.
Estágio supervisionado : procedimentos
didático-pedagógico e aspectos éticos e legais / Antonio
Augusto Pereira de Sousa, Maria de Fátima Nascimento de
Sousa. – Campina Grande : EDUEPB, 2022.
58 p. ; 15 x 21 cm ; 651 KB.

ISBN: 978-85-7879-744-7 (Impresso)

ISBN: 978-85-7879-743-0 (E-book)

1. Estágio supervisionado. 2. Ensino superior. 3.
Educação. I. Título.

21. ed. CDD 378

Ficha catalográfica elaborada por Fernanda Mirelle de Almeida Silva – CRB-15/483

Copyright © **EDUEPB**

A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

SUMÁRIO

PREFÁCIO, 7

APRESENTAÇÃO, 9

LISTA DE ABREVIATURA, 11

IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, 12

ANEXOS, 41

ANEXO B – AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PELA EMPRESA, 49

PREFÁCIO

“A teoria sem a prática vira ‘verbalismo’, assim como a prática sem teoria vira ativismo. No entanto, quando se une a prática com a teoria tem-se a práxis, a ação criadora e modificadora da realidade” (Paulo Freire).
“O principal objetivo da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram” (Jean Piaget).

A ATIVIDADE DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, NO ÂMBITO DOS CURSOS DE Ensino Superior, faz parte do processo educativo e, quando realizada de modo exitoso, resulta em efetivação de aprendizagem significativa. Essa bem-sucedida experiência, contrariamente ao entendimento da atividade de estágio como prática dissociada da teoria, como naquele dito de que “na prática, a teoria é outra”, parte do pressuposto da compreensão do estágio como uma “práxis” dialógica por meio da qual se opera a (trans)formação do estudante aprendiz.

Ao longo do desenvolvimento de um curso e a cada novo período de renovação do seu Reconhecimento junto aos Conselhos de Educação, a reflexão sobre a atividade de estágio se torna ocupação central do Núcleo Docente Estruturante (NDE), que encara o permanente desafio de atualizar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), buscando organizar a matriz curricular, de modo que favoreça maior integração entre os

componentes e efetiva correlação entre a vida acadêmica e a realidade profissional.

O presente livro, de autoria do Prof. Dr. Antonio Augusto Pereira de Sousa e da Prof.^a Ma. Maria de Fátima Nascimento de Sousa, ambos lotados no Departamento de Química do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT), da Universidade Estadual da Paraíba, trata justamente sobre o Estágio Supervisionado e tem como público-alvo estudantes e docentes dos Cursos de Química Industrial, de modo mais particular, e ao público em geral interessado nos procedimentos e normas relacionados ao desenvolvimento das atividades de Estágio.

Sem dúvida, os autores são experientes docentes que, ao longo de vários anos de desempenho de suas atividades no Ensino Superior, atuaram não apenas como professores do componente curricular Estágio Supervisionado, mas também como coordenadores dos estágios no âmbito do curso de Química e na instituição, como foi o caso da prof.^a Maria de Fátima que, até recentemente, ocupava na PROGRAD o cargo de Coordenadora Geral de Estágio da UEPB.

O livro discorre sobre histórico e peculiaridades do campo de estágio, legislação pertinente, procedimentos didático-pedagógicos, aspectos éticos e peculiaridades da (trans)formação profissional, além de importantes documentos em anexo, os quais certamente servirão de proveitoso guia para estudantes, professores e interessados.

Prof. Dr. Eli Brandão (UEPB)

APRESENTAÇÃO

O INTERCÂMBIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTÁGIO SUPERVISIONADO, entre empresas privadas e públicas com as universidades é a realidade mais bem-sucedida do relacionamento e convênio de parceria em que, na prática, existe uma simbiose perfeita, pois as empresas disponibilizam-se de mão de obra motivada, capacitada e com grande potencial de se enquadrar no quadro permanente destas empresas e por outro lado, a universidade se beneficia dos conhecimentos das demandas que as empresas esperam dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior - IES's.

Este livro foi elaborado pelos Professores Dr. Antonio Augusto Pereira de Sousa e Ma. Maria de Fátima Nascimento de Sousa do Departamento de Química do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual da Paraíba, que lidam, há mais de uma década, com os medos, dúvidas, aspirações, motivações e sonhos de centenas de jovens no componente curricular de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Química Industrial. Recomendamos, assim, a sua leitura frequente e atenta, pelos Alunos, Professores Orientadores, Supervisores de Estágios dentro das empresas e entidades, desta forma, contribuindo para desempenho satisfatório neste primeiro e decisivo passo, na nova carreira profissional de Químico Industrial.

No cotidiano das atividades acadêmicas, mais especificamente nas de estágio supervisionado, deparamo-nos com a experiência e batalha diária dos concluintes dos cursos de graduação, que necessitam de estágio supervisionado para obtenção do título de graduado, que após muita dedicação, renúncias e desafios se defrontam com a realidade

da empregabilidade, tendo de enfrentar e buscar espaço no mercado de trabalho extremamente competitivo, globalizado e exigindo profissionalismo. Portanto, o principal objetivo deste trabalho é de orientar os alunos e gestores das empresas que disponibilizam estágios supervisionados no desenvolvimento de suas atividades, durante o período de estágio curricular.

Estaremos à disposição para receber críticas construtivas e sugestões acerca das informações aqui descritas. Aproveite com toda intensidade esse momento único que será de suma importância na sua carreira profissional. Boa sorte.

Os autores

LISTA DE ABREVIATURA

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CIPA	Comissão Interna de Acidentes de Trabalho
CRQ	Conselho Regional de Química
CFQ	Conselho Federal de Química
ESC	Estágio Curricular Supervisionado
ENASCAD	Encontro Nacional do Estágio Supervisionado de Administração
IES	Instituição de Ensino Superior
IOB	Boletim de Informações Objetivas
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
PE	Plano de Estágio
PROGRAD	Pró-reitoria de Graduação
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TC	Termo de Compromisso
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba

IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

É NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE SE FORMAM OS PROFISSIONAIS que exercerão as diferentes profissões definidas e planejadas nos projetos pedagógicos. E todo planejamento recai na qualidade do profissional que será disponibilizado ao mercado de trabalho, quando é chegada a hora de se colocar os estudantes que estão concluindo o curso de graduação, para ter uma carga horária mínima de trabalho nas empresas, para cumprimento do Estágio Supervisionado.

O Estágio Supervisionado é uma atividade integrante do campo profissional e desenvolvido em colaboração com empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico, sob condições programadas previamente, com a orientação de um docente e supervisão de um profissional habilitado e registrado no seu Conselho de Classe.

O estágio deve ser entendido não só como uma atividade prática, mas como uma atividade formativa e escolar, firmada entre a empresa, a instituição de ensino e o estagiário, assumida como sendo um processo qualitativo para o profissional cidadão a ser formado.

O termo supervisionado, para quem tem alguma dúvida, refere-se ao apoio que o estudante recebe durante todo o estágio, na empresa, através do supervisor do estágio e na instituição de ensino a orientação constante de um professor orientador, desde o encaminhamento para o estágio até a escrita do Relatório Final.

Este ato educativo é a chance que o estudante tem antes de ser diplomado, de vivenciar as atividades inerentes à profissão que abraçou e

ao mesmo tempo se familiarizar com o ambiente profissional e com a experiência dos profissionais da área, com larga vivência, prontos para transmitir conhecimentos.

A Universidade tem cumprido o seu papel como instituição de ensino buscando entrelaçar o tripé ensino, pesquisa e extensão na formação de seus profissionais e além do mais primando com qualidade a efetivação da atividade de estágio, não apenas como obrigatoriedade prevista em matriz curricular, grade curricular, mas como atividade que propicie condições de ensino-aprendizagem e que, como tal deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado (Art. 1º § 2º Lei 11.788/2008).

Essa vivência no estágio pelo estudante é encarada como algo que requer muito compromisso e seriedade pela Instituição de Ensino, pelo fato de representar um momento de preparação profissional do estudante e, neste momento, a escolha de sua área profissional.

O objetivo do Estágio Supervisionado é propiciar uma complementação do processo de ensino-aprendizagem, constituindo-se em um instrumento de integração instituição/empresa ou instituição/instituição sob a forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, pedagógico, ético, educativo, cultural e de relacionamento humano.

Precisamos estar cientes e seguros de que o estágio, no entanto, não é somente a aplicação da teoria estudada, mas uma indissociabilidade da relação teoria/prática. Se assim for compreendido, caracterizamos o estágio como sendo uma ação formadora.

O estágio deve, portanto, ser a oportunidade de aprendizagem pelo estudante, de vivências novas e de confronto de conceitos teóricos adquiridos nos bancos da universidade, com a tecnologia prática e fenômenos novos, que despontam na produção e serviços que compõem o mercado de trabalho, em profunda transformação. Ao final do estágio, muitas vezes esse amadurecimento vai ocorrendo como processo ao longo do desenvolvimento do estágio e começa a nascer ou despertar a figura de um gestor ciente de suas responsabilidades, desenvolvendo habilidades técnico-profissionais, ordenando sua formação e consciência de participação nas transformações e serviços.

Modalidades de estágio

Existem duas modalidades de Estágios, segundo a Lei 11.788/2008: O

Estágio Obrigatório e o Estágio Não-Obrigatório.

O Estágio Supervisionado Obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, enquanto o Estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/O68/2015).

No Estágio Supervisionado Obrigatório, embora não haja a obrigatoriedade da empresa em relação ao pagamento de bolsa, muitas optam por remunerar o estagiário e, na maioria dos casos, oferecem o seguro contra acidentes pessoais. No Estágio Não-Obrigatório, a Lei 11.788/2008 é bem clara quando fala da compulsoriedade do pagamento de bolsa, auxílio transporte e seguro.

O estágio nesta modalidade, ou seja, não-obrigatório, embora as horas não sejam aproveitadas para integralização das horas obrigatórias e obtenção do diploma, podem ser aceitas como horas de atividades complementares, desde que no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, isto esteja contemplado como estabelece o regimento da Instituição de ensino. Assim, além do aprendizado, o tempo dedicado a essa atividade será compensado.

O estágio em quaisquer modalidades não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que obedeça aos seguintes requisitos (Lei 11.788/2008):

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - Celebração do Termo de Compromisso (TC) entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

O Termo de Compromisso (TC) é o instrumento jurídico que torna oficial o acordo celebrado entre o estagiário, a parte concedente e a instituição, no qual são definidas as condições de realização do estágio.

Além do TC, o estudante deverá apresentar um Plano de Estágio

(PE) elaborado com ajuda do supervisor da empresa e aprovação do professor orientador da Instituição. Isso tanto vale para o estágio obrigatório como para o não- obrigatório.

Limitações do Campo de Estágio Supervisionado

Temos enfrentado dificuldades na prática do Estágio Supervisionado por uma limitação do campo de estágio no que se refere às áreas da química, uma vez que nosso polo industrial conta com poucas indústrias na área da química e, nas últimas décadas, enfrentou uma crise, acarretando o encerramento de atividades de empresas na área de galvanoplastia, fabricação de cola, laticínios, fabricação de papel entre outras. Algumas das que continuaram com as suas atividades não demonstraram interesse em receber estagiários e disponibilizarem a oportunidade de aquisição de conhecimentos dos estudantes, das suas atividades produtivas, o que é de se estranhar que esse acesso não seja uma prática, uma vez que a contratação de estagiários traz muitas vantagens para a empresa.

Outro aspecto que deve ser evidenciado em relação à limitação do campo de Estágio Supervisionado é o aumento significativo da comunidade universitária, maior concentração de estudantes no último período do curso, elevando a concorrência para uma demanda de vagas ainda limitada.

Diante desses fatos, os estudantes perdem a oportunidade de vivenciar a prática e se qualificar para o mercado de trabalho, além de não terem uma visão do cotidiano industrial, da produção, do controle de qualidade, do gerenciamento e vivência com pessoas experientes na área. Nesse momento, o estudante tem a oportunidade de decidir e escolher a área de atuação profissional, que conduzirá seus passos como profissional da Química.

No cotidiano da academia, nos últimos anos dos bancos escolares, observa-se a angústia dos estudantes na busca por vagas de estágios, e, algumas vezes, para concluírem seus cursos, apelam para o que reza a Lei de estágio a 11.788/2008, no seu Artigo 2º §3º: As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Assim, alguns alunos recorrem à equiparação do estágio com as atividades previstas na Lei de estágio e do art. 51 da RESOLUÇÃO / CONSEPE/UEPB/068/2015.

Histórico e legislação do estágio supervisionado

Durante muito tempo, foram criadas várias leis na busca de regulamentar o estágio, de forma que atendesse o mercado de trabalho, as exigências das instituições de ensino e os direitos dos estagiários. Já, em 1942, o Decreto-Lei nº. 4.073, Lei Orgânica do Ensino Industrial, abrangendo o grau secundário, estabelecia que o estágio fosse um período de trabalho desenvolvido pelos estudantes em estabelecimento industrial, sob supervisão de uma autoridade docente.

O Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), buscando valorizar a importância do estágio para o aperfeiçoamento do ensino, em 1967 sancionou a Portaria nº 1.002 que instituiu a categoria de estagiários de ensino superior ou escolas técnicas nas empresas e criou a Bolsa Complementação Educacional e vários outros itens, como formalização de contrato, carga horária, valor da bolsa de complementação educacional e seguro contra acidentes pessoais.

A partir de 1975, várias leis e decretos foram sancionados implementando estágios nas áreas de engenharia, tecnologia, economia e administração em órgãos públicos e privados. Também foram estabelecidas parcerias entre empresas/escolas e instituídas as empresas integradoras.

Em junho de 1972, realizou-se na Universidade de Brasília o I Encontro Nacional de Professores de Didática. Na ocasião, o professor Valmir Chagas, coordenador do Encontro, e o Ministro, senador Jarbas Passarinho, discorreram, com um não-contido entusiasmo, sobre a legislação que tornava obrigatório o estágio de estudantes. Acreditavam ser de grande importância colocar os educandos no mercado de trabalho para contato prévio com a profissão desejada.

Em dezembro de 1996, em Natal, Rio Grande do Norte, aconteceu o Encontro Nacional do Estágio Supervisionado de Administração (ENASCAD), cuja proposta final estabeleceu as seguintes diretrizes:

- Os trabalhos de Estágio Supervisionado deverão ser desenvolvidos em função das exigências das organizações, direcionados às áreas de interesse dos estudantes e das respectivas Instituições de

- Ensino Superior (IES's) às quais pertencem.
- Os trabalhos e a orientação de Estágio deverão ter acompanhamento e avaliação sistemáticos previamente definidos em Regulamento da Instituição.
 - O Estágio deverá ser interpretado como ponto convergente do curso, devendo ter como critérios orientados a excelência, a praticidade, a qualidade e a utilidade da produção acadêmica.
 - O trabalho de Estágio deverá gerar um banco de dados no qual estejam inseridos conhecimentos, por parte do estudante, de forma que possam ser relacionados e aplicados em outras Organizações e outras Instituições de Ensino.
 - O trabalho de Estágio deverá ser um elo facilitador no ajustamento natural do estudante no campo profissional.
 - A avaliação do trabalho de Estágio deverá contemplar, simultaneamente, o produto final gerado e o processo que conduziu a este produto.
 - As horas dedicadas ao trabalho de Estágio deverão ser distribuídas em atividades teóricas e de campo.
 - As IES's deverão gerar sistemas de controle para o processo de acompanhamento dos estudantes adquiridos no Estágio.
 - O produto final do Estágio deverá ser em forma de relatório, conforme metodologia específica da IES, atendendo a normatização da ABNT, e defendida perante banca examinadora, em algumas Instituições de Ensino.
 - O Estágio deverá ser realizado após um processo cumulativo, de acordo com o projeto pedagógico de cada IES, vinculando-se a área específica à conclusão do estudo da matéria pertinente.
 - A sistemática do Estágio deverá ser avaliada periodicamente e os resultados documentados.
 - Cada IES editará o seu Manual do Estágio Supervisionado.
 - O Estagiário deverá estar respaldado por um instrumento legal, celebrado com a Organização concedente e a interveniência da Instituição de Ensino, remunerado ou não e com seguro de acidentes pessoais obrigatórios.

A Portaria nº 1.002, de 29 de setembro de 1972, do Departamento

Nacional de Mão de Obra do Ministério do Trabalho foi à primeira referência aos estágios.

A Lei nº 6.494 sancionada em 07 de dezembro de 1977, de maneira mais minuciosa, dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e Supletivo e dá outras providências.

No artigo 1º, parágrafo 2º, determina que:

Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano (BRASIL, 1977).

Na sequência, o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, regulamentou a Lei nº 6.494. No artigo 2º lê-se:

Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino (BRASIL, 1977).

Ainda o artigo 3º estabelece:

O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade e campos de estágio, outras

formas de ajuda, e colaborando no processo educativo. (BRASIL, 1977).

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1998) - dispõe, em seu artigo 82: Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Espera-se que, no nível universitário, o mais independente, as IES's estabeleçam regulamentos que favoreçam a melhoria dessa atividade.

Finalmente, o aluno, de acordo com o que consta do Boletim IOB - Informações Objetivas-40/93, pode realizar o estágio em duas diferentes situações:

Item 9 - Estágio não é emprego. O Estágio de Estudantes não se confunde e não deve se confundir com emprego, quer de caráter temporário, quer de duração indeterminada. São figuras totalmente distintas. O estágio, desenvolvido ao longo do curso do estudante, em atividades correlacionadas à sua área de formação profissional, não é, portanto, emprego. Logo, não cria vínculo empregatício entre as partes e é regulamentado por legislação específica.

Item 14 - Estágio no próprio emprego. O empregado que, por ser estudante, necessitar da realização de um período de estágio, pode fazê-lo nas dependências da própria empresa, sem perder a condição de empregado. Nestes casos, se o período de estágio ocorrer em horário ou áreas distintas do expediente normal de trabalho do empregado, a empresa deve formalizar o estágio com a documentação legal exigida e com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, para comprovação perante a fiscalização trabalhista (BIANCHI, 2003, p.13-14).

A escolha da organização dependerá da decisão do aluno e das oportunidades que têm sido oferecidas.

Quanto ao local do estágio, o item 5 da IOB-Informações Objetivas-40/93, prevê:

O estágio somente pode verificar-se em unidades ou áreas que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, de acordo com o definido pela respectiva instituição de ensino (BRASIL, 1993).

Não é demais lembrar o constante do item 4 da IOB IOB-Informações Objetivas-40/93:

A finalidade do estágio é proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados segundo os currículos, programas, calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano (BRASIL, 1993).

Desde 1977, a Lei nº 6.494 foi utilizada para ordenamento de estágios dos estudantes, contudo era preciso repensá-la para estabelecer uma melhor forma de concessão de estágios e, assim, em 25 de setembro de 2008, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei 11.788/2008 que ampliou os direitos aos estagiários.

Na nova Lei, o conceito de estágio foi ampliado evidenciando a importância da Instituição de Ensino, a formalização do estágio e o seu papel na formação do profissional cidadão (LODI, 2010).

A Lei de estágio, para o seu conhecimento, está disponível no Anexo A, e deverá ser lida para dirimir quaisquer dúvidas.

Procedimento didático-pedagógico do estágio

A especificidade do estágio, ao propiciar um contato próximo e concreto da realidade do estudante, apresenta-se como uma ferramenta eficaz

no aprendizado uma vez que possibilita o aproveitamento de experiências, promovendo a aquisição de conhecimento aplicado. O caráter essencial dessa prática nos conduz à compreensão de que os futuros profissionais não devem ser formados exclusivamente em sala de aula.

A sala de aula garante o contato inicial com capacidades, conhecimento e aquisição de bases científicas. Isso parece ser insuficiente, uma vez que administrar envolve em grande parte a conjugação de ciência e técnicas aplicadas às organizações. Além disso, fica dificultada a própria educação gerencial, pois a prática é fundamental ao desenvolvimento dessa capacidade (MINSTZBERG e GOSLING, 2003). Dessa forma, tem-se o entendimento de que o aprendizado se dá em decorrência do contato entre conceitos e experiência, cuja associação cria oportunidades para reflexões que em última instância fomentam o desenvolvimento do estagiário.

Outra circunstância importante que contribui com o desenvolvimento do estagiário é a quebra do paradigma do isolamento de especialidades (NICOLINI, 2003, *apud* MOTTA, 1983). Uma vez imerso na atividade de estágio, o estudante tem a oportunidade de adentrar em diversas áreas de conhecimento de forma interdisciplinar. Esta interdisciplinaridade provoca a reunião e cruzamento de conceitos vistos, muitas vezes, de forma isolada em ambiente de sala de aula, além de tornar o aprendizado mais fácil e com maior aproveitamento.

Uma contribuição para a formação acadêmica do estudante é a elaboração de um relatório final de estágio que relata toda a experiência vivenciada durante o Estágio Curricular Supervisionado (ECS). Este documento, muitas vezes, não é valorizado e nem é visto como profícua estratégia didático-pedagógica. Antigamente, os relatórios de estágios consistiam num documento de extrema valorização, pois os estudantes além de apresentá-los como um documento comprobatório de conclusão de estágio ainda tinham que apresentar uma defesa do mesmo diante de uma banca examinadora. Os relatórios de estágios tinham mais qualidade por se tornarem públicos e servirem de fonte de pesquisa. Os orientadores mais valorizados com a adequação de uma carga horária compatível com o trabalho exaustivo que é trabalhar com campo de estágio e delinear os estudantes às atividades a serem desenvolvidas no Plano de Estágio, exigiam mais qualidade na escrita e apresentação.

A nossa experiência como coordenadores e orientadores de estágios mostra que os estudantes ao adentrarem em atividades de estágio adquirem conhecimentos novos porque vivenciam o uso de linguagem industrial e iniciam experiências com os termos técnicos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), produção industrial, gestão de pessoas, higiene industrial, análises de laboratório, boas práticas e controle de qualidade, concordando com o que descreve Cruz (2014), quando cita alguns desses itens em relação aos relatórios de estágio de engenharia de produção.

Ao ingressar no estágio, o estudante que tiver um conhecimento teórico consolidado, assimilará rapidamente as técnicas e processos de chão de fábrica, laboratórios, procedimentos de boas práticas, etc.

A excelência do estágio supervisionado, na prática, depende muito do empenho dos professores orientadores. Com certeza, o estudante que tem no seu processo de ECS um professor orientador com visão do mercado de trabalho, da área do conhecimento, terá uma aquisição de conhecimentos que contribuirá para sua inserção profissional.

As práticas profissionais para o estudante de ECS é um pontapé para o desenvolvimento do senso crítico e transformador em relação às inovações tecnológicas.

Atualmente, com as mudanças repetidas de gestores do curso de graduação e suas linhas de pensamento, parece que o Estágio Supervisionado sofreu um aviltamento no seu aspecto didático-pedagógico. Os relatórios de estágios, a coordenação de estágios com carga horária suficiente para interação com os estudantes e entre eles, que contribuem para uma transferência de conhecimentos importante, mas foi reduzida. Além disso, o espaço setorial de aconchego dos alunos é de importância relevante e já quase não existe, conseqüentemente, a possibilidade de transferência de tecnologia através dos ECS,s ficou mais distante.

Não sei se podemos falar em transferência de tecnologia no curso de Química Industrial porque o campo de estágio, a indústria, principalmente de grande porte, inibe o estagiário de extrapolar muros e contribuir com o aprendizado de muitos. Muitas vezes, durante as atividades de estágio, a indústria não permite a divulgação de dados, tecnologia

e processos. A ética profissional por parte do estudante tem um papel fundamental nesse aspecto, sendo complementada com a confiança e socialização da empresa. É preciso que a coordenação de estágios dos cursos tenha carga horária suficiente para planejar o estágio, ampliar campo de estágios, firmar convênios, interagir com empresa, orientadores e supervisores e com os estudantes. Nesse aspecto, o papel da instituição de ensino tem fundamental importância.

Os relatórios de estágios supervisionados, disponíveis para consulta, precisam ser estudados para verificação de possibilidades tecnológicas de inovação, isto quando bem orientados, pois comprovam a qualificação profissional do estudante (CRUZ, 2011).

A formação do químico industrial neste mundo globalizado, onde a velocidade de inovação de tecnologias avança a cada segundo, exige das universidades a adequação dos componentes curriculares, pelos professores responsáveis por ministrarem os mesmos, excluindo o que já não acompanha os avanços, renovando o que contribui para uma evolução da ciência (CRUZ, 2014 *apud* DIEMONT; LAWRENCE; ENDRENY, 2010).

O Estágio Curricular Supervisionado permite ao estudante adquirir conhecimentos práticos e, se bem orientado, poderá resultar numa teorização dos conhecimentos, poderá fluir para que o químico em formação possa contribuir e enfrentar problemas de gestão num chão de fábrica, reduzindo as diferenças entre o mundo acadêmico e o industrial.

Aspectos éticos e legais do estágio

O processo de formação ética do futuro profissional tem início em sala de aula e se consolida na prática da empresa. O contato com a prática do campo de estágio possibilita ao estagiário conhecer sua futura realidade profissional, proporcionando-lhe um contato prévio com o ambiente com o qual precisará interagir e no qual deverá atuar, intervindo para o bem da empresa.

No que tange aos aspectos éticos do estágio, com a experiência de professores e coordenadores de estágio que somos, defrontamo-nos com uma diminuição de vagas de estágios, mesmo sem remuneração, causando uma ansiedade nos estudantes pré-concluintes que pleiteiam colar grau. Os empresários concedentes de estágios parecem temer o

vazamento de processos utilizados em suas produções, estando de acordo com o que já afirmava SOUSA & SOUZA (1997). Não é de se estranhar, porque pode ocorrer um escapamento de processos e operações, gerando novas empresas do ramo.

Na formação profissional do Químico Industrial, no momento do Estágio Supervisionado, aprender habilidades e competências, processos, técnicas e análises são tarefas fáceis, assimiláveis, bem como respeitar o código de ética da empresa e da profissão de Químico. Os estudantes em estágios devem assumir e aplicar valores e princípios éticos próprios, da sua formação pessoal e aqueles estudados em componentes curriculares selecionados para comporem matriz curricular norteadora para a sua formação profissional.

O professor e o orientador de estágio têm como grande desafio estimular a criatividade do estagiário através do processo dinâmico da prática, buscando articular a realidade vivenciada com o abstrato das teorias ensinadas.

O componente curricular Ética Profissional deve ser encarado como de extrema importância, tanto quanto os cálculos e as Químicas básicas e profissionais, isso porque se trata de componente que possibilita e oportuniza o desenvolvimento moral e reflexões sobre os valores pessoais e a tomada de decisões éticas no ambiente profissional.

Cabe aos professores desde o início do curso até a fase quando os estagiários se tornarem os futuros profissionais da química, encarnarem a importância da ética em suas vidas profissionais, e no exercício de suas responsabilidades como gestores.

Código de ética dos profissionais da química

Todo ordenamento profissional inclui o código de ética e os profissionais da química têm seu código de ética pautado na RESOLUÇÃO Nº. 927, de 11/11/1970, do Conselho Federal de Química, o qual aqui transcrevemos:

I — Conceituação Geral

É fundamental que o serviço profissional seja prestado de modo fiel e honesto, tanto para os interessados como para a coletividade e que venha contribuir, sempre que possível, para o desenvolvimento dos trabalhos

da Química, nos seus aspectos de pesquisa, controle e Engenharia.

A Química é ciência que tende a favorecer o progresso da humanidade, desvendando as leis naturais que regem a transformação da matéria; a tecnologia química, que dela decorre, é a soma de conhecimentos que permite a promoção e o domínio dos fenômenos que obedecem a essas leis, para sistemático usufruto e benefício do homem.

Esta tecnologia é missão e obra do profissional da Química, aqui, agente da coletividade que lhe confiou a execução das relevantes atividades que caracterizam e constituem sua profissão. Cabe-lhe o dever de exercer a profissão com exata compreensão de sua responsabilidade, defendendo os interesses que lhe são confiados, atento aos direitos da coletividade e zelando pela distinção e prestígio do grupo profissional.

É essencial que zele pelo seu aperfeiçoamento profissional, com espírito crítico em relação aos seus próprios conhecimentos e mente aberta para as realidades da prática tecnológica, que só o íntimo contato com as operações industriais proporciona. Deve aprofundar seus conhecimentos científicos na especialidade, admitindo, estudando e buscando desenvolver novas técnicas, sempre preparadas para reformular conceitos estabelecidos, já que Química é transformação.

Seu modo de proceder deve visar ao desenvolvimento do Brasil, como Nação soberana e, frente aos colegas e contratantes de seus serviços, considerá-los como semelhantes a si próprios.

Esse trabalho que proporciona ao profissional da Química certos privilégios, exige, com maior razão para o exercício do seu mister, uma conduta moral e ética que satisfaça ao mais alto padrão de dignidade, equilíbrio e consciência, como indivíduo e como integrante do grupo profissional.

II — Diretrizes

1 — Procedimento devido

O profissional da Química deve:

- instruir-se permanentemente;
- impulsionar a difusão da tecnologia;
- apoiar as associações científicas e de classe;
- proceder com dignidade e distinção;

- ajudar a coletividade na compreensão justa dos assuntos técnicos de interesse público;
- manter elevado o prestígio de sua profissão;
- manter o sigilo profissional;
- examinar criteriosamente sua possibilidade de desempenho satisfatório de cargo ou função que pleiteie ou aceite;
- manter contato direto com a unidade fabril sob sua responsabilidade;
- estimular os jovens profissionais.

2 — Procedimento indevido

O profissional da Química não deve:

- aceitar interferência na atividade de colega, sem antes preveni-lo;
- usar sua posição para coagir a opinião de colega ou de subordinado;
- cometer, nem contribuir para que se cometa injustiça contra colega ou subordinado;
- aceitar acumulação de atividades remuneradas que, em virtude do mercado de trabalho profissional, venha em prejuízo de oportunidades dos jovens colegas ou dos colegas em desemprego;
 - efetuar o acobertamento profissional ou aceitar qualquer forma que o permita;
- praticar concorrência desleal aos colegas;
- empregar qualificação indevida para si ou para outrem;
- ser conivente, de qualquer forma, com o exercício ilegal da profissão;
- usufruir concepção ou estudo alheios sem fazer referência ao autor;
- usufruir planos ou projetos de outrem, sem autorização;
- procurar atingir qualquer posição agindo deslealmente;
- divulgar informações sobre trabalhos ou estudos do contratante do seu serviço, a menos que autorizado por ele.

III — O profissional em exercício

1 - Quanto à responsabilidade técnica

I.1 - A responsabilidade técnica implica no efetivo exercício da atividade profissional.

2 - Quanto à atuação profissional

2.1 - Deve ser efetivo o exercício da atividade profissional, de acordo com o contrato de trabalho.

2.2 - É vedada a atividade profissional em empresa sujeita à fiscalização por parte do órgão técnico oficial, junto ao qual o profissional esteja em efetivo exercício remunerado.

2.3 - Não deve prevalecer-se de sua condição de representante de firma fornecedora ou consumidora, para obter serviço profissional.

2.4 - Não deve prevalecer-se de sua posição junto ao contratante de seus serviços para forçá-lo a adquirir produtos de empresa com que possua ligação comercial.

2.5 - Deve exigir de seu contratante o cumprimento de suas recomendações técnicas, mormente quando estas, envolverem problemas de segurança, saúde ou defesa da economia popular.

3 - Quanto à remuneração

3.1 - Não pode aceitar remuneração inferior àquela definida em lei ou em termos que dela decorram.

3.2 - Não deve aceitar remuneração inferior à estipulada pelos órgãos de classe.

4 - Na qualidade de colega

4.1 - Não deve ofertar prestação de serviço idêntico por remuneração inferior a que está sendo paga ao colega na empresa, e da qual tenha prévio conhecimento.

4.2 - Não deve recusar contato com jovem profissional ou colega que está em busca de encaminhamento para emprego ou orientação técnica.

4.3 - Deve colaborar espontaneamente com a ação fiscalizadora dos Conselhos de Química.

5 - Na qualidade de prestador de serviço profissional

5.1 - Não deve divulgar ou utilizar com outro cliente concomitantemente, detalhes originais de seu contratante, sem autorização do mesmo.

5.2 - Na vigência do contrato de trabalho, não deve divulgar dados

caracterizados como confidenciais pelo contratante de seu serviço ou de pesquisa que o mesmo realiza a menos que autorizado.

5.3 - Deve informar ao seu contratante qualquer ligação ou interesse comercial que possua e que possa influir no serviço que presta.

5.4 - Não deve aceitar, de terceiros, comissão, desconto ou outra vantagem, direta ou indireta, relacionada com a atividade que está prestando ao seu contratante.

6 - Como membro da coletividade

O profissional, como cidadão ou técnico, não deve:

6.1 - Apresentar, como seu, currículo ou título que não seja verdadeiro;

6.2 - Recusar-se a opinar em matéria de sua especialidade, quando se tratar de assunto de interesse da coletividade;

6.3 - Criticar, em forma injuriosa, qualquer outro profissional.

IV - Sanções aplicáveis

Contra as faltas cometidas no exercício profissional e descritas no Capítulo III poderão ser aplicadas, pelos Conselhos Regionais de Química, da jurisdição, advertências em seus vários graus e, nos casos de improbidade, suspensão do exercício profissional, variáveis entre um mês e um ano, assegurando-se sempre pleno direito de defesa. Das sanções caberá recurso ao Conselho Federal de Química, que expedirá as normas processuais cabíveis.

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE QUÍMICA INDUSTRIAL E O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

As atividades de estágio podem ser desenvolvidas em qualquer área correlata da Química devendo ser o mais abrangente possível em cada área do conhecimento escolhida. O profissional da química industrial, durante o Estágio Supervisionado, vivenciará efetivamente a realidade e perspectiva que o mercado de trabalho espera dos colaboradores nas diversas atividades produtivas. Faremos a seguir a apresentação da regulamentação e exigências para o futuro profissional em Química Industrial.

Atribuições e Área de Atuação do Químico Industrial

De acordo com o Conselho Regional de Química 19ª Região – Paraíba (2008), são as seguintes as atribuições do Químico Industrial:

- Exercício de cargos públicos de químico e pesquisador em química;
- Pesquisa científica dentro do campo da química em instituições de ensino públicas e empresas privadas;
- Programação, execução e supervisão de ensaios químicos e físico-químicos, bem como a direção de laboratórios químicos;
- Atividades relacionadas com os processos industriais químicos (programação e controle da produção), controle químico ambiental e administração industrial;
- Elaboração de pareceres, laudos técnicos de análises química e físico-químicos e perícias judiciais referentes aos itens anteriores;
- Magistério das disciplinas constantes no currículo dos cursos médios e superiores de química.

Todas as empresas do segmento da química, independente do seu porte, deverão ter registro no Conselho Regional de Química da sua região e um profissional químico responsável. A área de atuação para o profissional de Química Industrial basicamente consiste em (CRQ – 19ª Região, 2020):

- Indústria/Empresa que tenham a água como produto ou prestem serviços de tratamento de água à sociedade;
- Indústrias de Alimentos e correlatas;
- Fábricas de Borrachas, Colas e Gelatinas;
- Fábricas de Saneantes Domissanitários em geral, Cosméticos e Perfume;
- Fábricas de Inseticidas, Pesticidas, Fungicidas e correlatos;
- Indústria Cerâmica e da Mineração;
- Indústria de Tintas, Corantes e Vernizes;
- Indústria Têxtil que realiza tingimento;
- Fábrica de Cal e Produtos Químicos para uso em Laboratório;
- Fábrica de Fogos de Artíficos e Fósforo;
- Fábrica de Fibras Artificiais e correlatas;
- Fábrica de Gases Industriais;
- Fábrica de Bebidas Fermentadas destiladas;

- Fábrica de Cimento e correlatas;
- Estabelecimento de Galvanoplastia;
- Fábricas de Baterias (Acumuladores);
- Indústria/Empresa de Combustíveis;
- Agroindústrias que transformem matéria-prima animal e vegetal em produtos;
- Laboratórios/Empresas que tenham como atividade principal o Controle Químico de Qualidade de matérias-primas e produtos acabados;
- Atividade de magistério relacionada com o ensino médio, profissionalizante e superior na área de química;
- Todos os outros tipos de atividades que no seu processo produtivo haja qualquer transformação química ou beneficiamento químico de caráter permanente.

Regulamentação do Estágio Supervisionado em Química Industrial

Os estágios de estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior são regulamentados pela Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Diz o Artigo 1º. desta Lei:

Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2008).

Ainda no Art.1º § 1º e 2º, está dito que:

O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular,

objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (BRASIL, 2008).

Um procedimento didático-pedagógico é atividade de competência da instituição de ensino e, por isso, esta deverá regulamentar a matéria contida neste Decreto, dispondo desde a inserção do estágio na programação didático-pedagógica, como carga horária, duração (que não deverá ser inferior a um semestre) até a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação desse estágio.

A Lei de Diretrizes e Bases, no artigo N^o. 82 (BRASIL,1996), dispõe sobre os sistemas de ensino e estabelece as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica (BRASIL, 1996).

Na matriz curricular do Curso de Química Industrial, no componente curricular Estágio Supervisionado, os estudantes devem desenvolver atividades na empresa, com uma carga horária mínima de acordo com o que está determinado na matriz curricular.

Caracterização do Estágio Supervisionado

Entende-se por Estágio Supervisionado as atividades realizadas em empresas da área química ou órgãos públicos, pelos estudantes regularmente matriculados no Curso de Química, por meio das quais se efetivam a aplicação e adequação dos conhecimentos teóricos e práticos ao campo de trabalho, a complementação da formação técnica através do contato direto com a atividade industrial e o aprimoramento de hábitos e atitudes profissionais.

São atividades válidas para o Estágio Supervisionado aquelas reconhecidas pelo Conselho Regional de Química XIX Região, como atribuições do Químico Industrial.

Os estudantes poderão realizar estágio Não-Obrigatório em indústrias e em laboratórios de órgãos públicos e privados no início do curso desde que cumprido um percentual da carga horária total para integralização dos componentes curriculares, o que é recomendado e incentivado, para estreitar a relação entre a teoria e prática. No entanto, o estágio referido, neste documento, trata-se da atividade desenvolvida no componente curricular denominado Estágio Supervisionado de Química Industrial, o qual deve acontecer no último semestre do curso.

As atividades de pesquisa, extensão e monitoria poderão ser equiparadas ao Estágio Supervisionado, de acordo com a Lei 11.788/2008. O estudante deverá solicitar através de requerimento à Coordenação de curso, que procederá às providências cabíveis.

Condições para realização do Estágio Supervisionado

- O aluno realizará Estágio Supervisionado obrigatório no último semestre letivo do Curso.
- O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em Empresas do setor químico que possuam pesquisa, controle ou processos químicos, Laboratórios e Centros de Pesquisa ou Instituições de Ensino Superior que mantenham pesquisas oficialmente reconhecidas.
- O Estágio Supervisionado terá a duração de horas determinada na matriz curricular do curso, ao longo de um semestre letivo. A Lei de Estágio determina que a carga horária de estágio deve ser de, no máximo, 6 horas diárias e 30 horas semanais. No caso de cursos que alternam teoria e prática, a jornada de atividades pode chegar até 40 **horas semanais**.
- A seleção de empresa e a consecução do Estágio são da responsabilidade do estudante.
- A Universidade poderá manter convênios com Indústrias da área Química, Centros de Pesquisa e Instituições de Ensino Superior, especificamente para a realização de estágios pelos seus estudantes, previamente aprovados pela Coordenação de Estágio.
- O(a) estudante-estagiário(a) deverá assinar Termo de Compromisso com a empresa, apresentar um Plano de Atividades de Estágio, na forma da lei.
- O horário e o período de realização do estágio deverão ser

estabelecidos em acordo entre o estagiário e a empresa, sem prejuízos para as atividades escolares, com o conhecimento do professor responsável pela coordenação de estágio.

Competência da equipe do estágio supervisionado

Coordenador do Estágio Supervisionado

A Chefia do Departamento de Química obedecerá ao que dispõe a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015, para designar um professor coordenador do componente curricular Estágio Supervisionado, o qual terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- Encaminhar o estudante para estagiar nos campos de estágio;
- Encaminhar para a Orientação e a elaboração de Relatório de Estágio;
- Participar do processo de avaliação do aluno-estagiário;
- Fazer reuniões com os professores e professoras orientadores e orientadoras;
- Solicitar à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD convênios com empresas concedentes;
- Fazer cumprir a Resolução Normativa;
- Coordenar a relação entre estudantes-estagiários e professores-orientadores.

Orientadores do Estágio Supervisionado

A coordenação de estágio designará professores orientadores e professoras orientadoras de Estágio Supervisionado que terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

- Orientar os estudantes-estagiários em relação à elaboração do plano de estágio e em relação às demais dificuldades surgidas no decorrer desse estágio;
- Estabelecer contato com as Empresas e Instituições com a finalidade de acompanhar o trabalho desenvolvido pelo(a) estudante-estagiário(a);
- Orientar os(as) estudantes-estagiários(as) em relação ao conteúdo do estágio;
- Orientar a elaboração de Relatório de Estágio, especificamente

- em relação ao conteúdo;
- Participar do processo de avaliação do(a) estudante-estagiário(a);
 - Estar atento à postura ética que o estágio exige do(a) estudante.

Supervisor do Estágio Supervisionado na Empresa ou Entidade

- Introduzir o(a) estudante na empresa;
- Orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do(a) aluno(a) na empresa;
- Oferecer os meios necessários à realização de seus trabalhos;
- Auxiliar o(a) estagiário(a) nas suas dificuldades, medos e ansiedades;
- Manter contato com a Instituição, quando necessário;
- Encaminhar Relatório de Acompanhamento de atividades;
- Encaminhar a Avaliação de Estágio Supervisionado requerida pela coordenação de estágio do curso.

Estagiário(a)

- Escolher o local de estágio e firmar convênio com a organização escolhida;
- Providenciar documentação exigida, acatando as exigências legais da Instituição de Ensino;
- Elaborar o plano de estágio juntamente com o supervisor de campo, apresentando-o obrigatoriamente ao(à) professor(a) orientador(a);
- Manter sigilo profissional quanto à situação em que se envolve para realização do estágio;
- Comunicar ao seu professor(a) orientador(a) todo acontecimento importante relacionado ao andamento do estágio;
- Comparecer aos encontros previstos com o(a) professor(a) orientador(a) para análise dos trabalhos e/ou discussão de possíveis problemas;
- Observar e cumprir as normas que emanam das coordenações de cursos e do Centro de Estágio;
- Elaborar relatórios conforme as instruções específicas e orientação do(a) professor(a) orientador(a);
- Realizar, com zelo, dedicação e espírito profissional, todas as

atividades programadas.

As Atividades do Estágio Supervisionado

No ambiente físico, onde se realiza o estágio, o(a) estudante se submete a tarefas diversificadas e específicas, que lhe trazem, além da experiência necessária a seu preparo profissional, uma visão concreta do meio e das condições de trabalho, permitindo que se enriqueça o seu currículo e sua formação como profissional. Para tanto, o Estágio Supervisionado tem como abrangência:

1. Proporcionar ao(à) acadêmico(a), condições de desenvolver suas habilidades, analisar criticamente situações e propor mudanças no ambiente organizacional;
2. Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando surgimento de profissionais empreendedores, capazes de implantar novas técnicas de gestão, métodos e processos inovadores;
3. Consolidar o processo ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais, e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
4. Concatenar a transição da passagem da vida profissional, abrindo ao estagiário oportunidades de conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições;
5. Possibilitar o processo de atualização dos conteúdos curriculares permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizantes às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas.
6. Promover a integração Instituição e Comunidade.

Como estagiário(a), o(a) aluno(a) terá sempre o acompanhamento de um profissional experiente para orientar suas observações, comentários, pesquisas, tarefas e desenvolvimento do trabalho. Todos esses dados poderão se transformar, no último semestre, em parte de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Programa de Estágio Supervisionado

O Estágio deverá ser desenvolvido de acordo com as seguintes etapas:

- Planejamento do Estágio: deverá ser elaborado pelo estudante, sob a coordenação do Coordenador de Estágio, orientação do Orientador de Estágio e em acordo com o responsável da empresa

ou Instituição, um Plano de Trabalho contendo dados de identificação da Universidade, do estagiário e da empresa, áreas de estágio, natureza das atividades, cronogramas, fichas cadastrais, ficha de controle das atividades de estágio.

- Desenvolvimento do estágio: realização das atividades propostas na Empresa ou Instituição, sob orientação do(a) Orientador(a) de Estágio. A orientação ocorrerá na Universidade em encontros com periodicidade e horário definidos pelo(a) professor(a) e pelos(as) estudantes-estagiários(as).
- Registros das atividades de estágio: Ao longo do estágio, o estudante estagiário, tendo em vista a elaboração de um relatório, deverá colher informações e efetuar registros, como os que seguem:

- a) Descrição da Empresa ou Instituição, campo de estágio.
 - b) Organograma ou estrutura funcional da Empresa ou Instituição.
 - c) Ramo de atividade da Empresa ou Instituição.
 - d) Atividades realizadas ou das quais foi participante.
 - e) Locais de trabalho ou visitados no campo de estágio.
 - f) Principais aprendizagens evidenciadas na experiência de estágio.
 - g) Apreciação crítica da atividade de estágio.
 - h) Outras informações adicionais que o estudante julgar relevantes ou que o(a) Coordenador(a) solicite.
- i) Fundamentação teórica das atividades realizadas no estágio supervisionado.
- Relatório Final: Deverá ser elaborado um Relatório Final de Estágio contendo as informações apresentadas no item 5.7.3 e entregue até o último dia de aula do semestre letivo correspondente.
 - No relatório final, deverá constar a declaração da empresa em papel timbrado, contendo o número total de horas do estágio cumpridas pelo aluno e a ficha de avaliação do estagiário pela empresa ou entidade.

Orientações importantes

O(a) estudante em fase de estágio precisa ser proativo buscando as Integradoras para captação de vagas e isso ocorre no momento do seu cadastro em banco de dados. Buscar contato com as empresas que oferecem

estágio demonstrando assim os recrutadores que possuem espírito de liderança e de determinação.

Ampliar as redes de contato que tenham os mesmos interesses que os seus (Networking), apresentar um currículo convincente com os seus ideais, que seja objetivo e prático, pois é ele que se bem elaborado chama a atenção dos recrutadores e, na hora da entrevista, ter firmeza nas respostas e ficar atento aos testes rápidos e psicológicos.

Vantagens de ser estagiário

Ao ingressar no estágio, o estudante tem as seguintes vantagens:

- Adquirir conhecimentos sobre a profissão que deseja seguir;
- Colocar em prática a teoria estudada nos bancos da Universidade;
- Adquirir conhecimentos, habilidades e competências profissionais;
- Adquirir experiência profissional;
- Iniciar uma atividade remunerada;
- Aumentar a rede de contatos;
- Maiores chances de sucesso ao concorrer a uma vaga efetiva.

Vantagens das empresas ao contratar estagiários (CIEE, 2019)

- Recrutar e capacitar futuros profissionais;
- Descoberta de novos talentos;
- Oportunidade do fluxo de informações dos avanços conceituais e tecnológicos, na interação com as IES's;
- Não ter vínculo empregatício;
- Não ter obrigações trabalhistas;
- Menor investimento operacional se comparado a um efetivo vinculado à CLT;
- Renovação dos conhecimentos aos funcionários ao ensinar e supervisionar os estagiários.

Como dispensar o Estágio Supervisionado Obrigatório

Se você, estudante, trabalha numa empresa e desenvolve atividades na área da química, você é considerado estudante-trabalhador e pode solicitar a sua convalidação do Estágio Supervisionado Obrigatório, através do que reza (RESOLUÇÃO /CONSEPE/UEPB/068/2015). Nesse caso, sua experiência na área pode ser comprovada através de

uma declaração da empresa, em papel timbrado, contendo o período que você trabalha e as atividades que você executa. Deve apresentar, também, comprovação na carteira de trabalho. Outra forma é se valer da Lei de Estágio no que se refere às equiparações de atividades de pesquisa, extensão e monitoria.

Como contabilizar as horas do Estágio Supervisionado Não-Obrigatório

O(a) estudante poderá contabilizar as horas de atividades do Estágio Não-Obrigatório como horas para dispensa de carga horária de componentes eletivos, desde que esteja cadastrado no sistema da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e que conste, no PPC do curso, o direito a essa dispensa.

REFERÊNCIAS

BATTISTI, I. K. Instituição participante: **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)** - Ijuí/RS. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&as_vis=1&q=Est%C3%A7gio+Supervisionado+na+pandemia+de+curso+da+%C3%A1rea+tecnol%C3%B3gica&btnG=. Acesso em: 23 de mar de 2021.

BENCKE, A. B.; MEINERZ, A. B.; SCHÜNEMANN, E. Estágio supervisionado em tempos de pandemia. Contribuição na formação do professor de matemática. FEIRA ESTADUAL DE MATEMÁTICA DO RS. v. 1 n. 1. 2020.

BIANCHI, M. C. A. **Manual de Orientação Estágio Supervisionado**. São Paulo: Thomson, 2003.

BRASIL. **MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GABINETE DO MINISTRO**. Portaria 1.002, 29 de setembro de 1967. Sobre estágios de alunos nas empresas. Diário Oficial,

Brasília, p.105, 06 de out. 1967.

BRASIL. LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em: 04 fev. 2022.

BRASIL. Lei 6.494 de 7 de dezembro de 1977. Disponível em: http://www.fssestagio.uerj.br/legislacao/lei_6494.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982**. Disponível em: <http://www.fssestagio.uerj.br/legislacao/lei6494.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2020.

BRASIL. Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Legislação trabalhista**. Boletim IOB-Informações Objetivas-40/93. 1993.

CIEE. Disponível em: <https://portal.ciee.org.br/institucional/conheca-5-vantagens-de-contratar-estagiarios/>. Acesso em: 19 de mar de 2021.

Conselho Regional de Química 19ª Região – Paraíba. Disponível em: <http://www.crq19.org.br/atribuicao.html>. Acesso em: dez. de 2020. Lei 6.494/77.

CRUZ, J. C. Relatórios de Estágio Supervisionado: um mecanismo de transferência de tecnologia para os cursos de engenharia. Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Ponta Grossa, PR. 2014.

DUARTE, V. M. N. “Emprego do hífen”; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/gramatica/emprego-do-hifen.htm>. Acesso em: 04 de abril de 2021.

INSTITUTO EUVALDO LODI. Lei de Estágio: tudo o que você precisa saber. Brasília, 2010,73p.

MINTZBERG, H.; GOSLING, J. Educando administradores além das fronteiras. **Revista de Administração de Empresas**, v. 43, n. 2, p.29-43, 2003.

MOTTA, F. C. P. A questão da formação do administrador. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, FGV, Rio de Janeiro, v. 23, n. 4, out. /dez. 1983.

NICOLINI, A. Qual será o futuro das fábricas de administradores. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, FGV, Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, abr./jun. 2003, p.44- 54.

RAE - Revista de Administração de Empresas, FGV, Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, abr./jun. 2003, p.29-43.

SOUSA, M. F. N e SOUZA, M. R. O. I Encontro Nacional de Estágios: aspectos éticos e Legais. Anais. Universidade Federal do Paraná, Pró-Reitoria de Graduação, Coordenação Geral de Estágios. Curitiba, UFPR, 1997. p 201.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/12/96.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Regimento Geral dos Cursos de Graduação. RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015.

ANEXO A – LEI DE ESTÁGIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 60 da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I- DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental,

na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 10 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 20 O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou

de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 40 A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 50 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 10 Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 20 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 30 Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 60 O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 70 São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de

adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 30 desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 30 desta Lei.

CAPÍTULO III - DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV - DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 10 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 20 Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 10 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 20 Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 10 O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 20 Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 10 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade

de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 20 A penalidade de que trata o § 10 deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 50 desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 10 Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 20 Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 30 Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 40 Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 50 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da

vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 10 A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 30 O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 70 Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 10 deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 60 da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008.

ANEXO B – AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PELA EMPRESA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL ESTÁGIO SUPERVISIONADO	SETORES NOS QUAIS ESTAGIOU
AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> 1. _____ 2. _____ 3. _____ </div> <p style="text-align: center;"> ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ </p>

ESTAGIÁRIO: _____ CURSO: _____ EMPRESA: _____ ENDEREÇO: _____ AVALIADOR NA EMPRESA: _____
--

Fazer a avaliação segundo os critérios do Grupo I

		GRUPO I CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO (Aspectos Profissionais)	Conceito	MUITO BOM	EXCELENTE
			1	4	5
Qualidade do Trabalho: A qualidade do trabalho tendo em vista o que seria desejável.			SOFRÍVEL		
Engenhosidade: Capacidade de sugerir, projetar ou executar modificações na Empresa.					
Conhecimento: Conhecimento demonstrado ao desenvolvimento das atividades programadas.					
Cumprimento das Tarefas: Considerar o volume de trabalho cumprido dentro do padrão razoável.					
Espírito Inquisitivo: Disposição que o estagiário demonstrou para aprender					
RESULTADOS I	Sub-Totais				
	Total				
	Mult. P/7				

GRUPO II CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO (Aspectos Humanos)	Conceito				
	SOFRIVEL	REGULAR	BOM	MUITO BOM	EXCELENTE
	1	2	3	4	5
Assiduidade: Cumprimento do Horário/ausência de faltas.					
Disciplina: Observância das normas e regulamentos da Empresa.					
Cooperação: Disposição para cooperação com os colegas e atender prontamente as atividades solicitadas.					
Senso de Responsabilidade: Zelo pelo material, equipamentos e bens da Empresa.					
RESULTADOS II	Sob-Totais				
	Total				
	Mult. P/3				

50 - 75 Sofrível	Conceito do Estagiário _____
76 - 125 Regular	
126 - 176 Bom	
176 - 225 Muito Bom	
226 - 250 Excelente	

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno _____

Exerceu todas as atividades de estágio determinadas a ele durante o período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____, totalizando _____ horas.

Empresa: DECLARAÇÃO: avaliação conferida em ____/____/____	Estagiário: Identificação e assinatura
	Coordenador de estágios: <input type="checkbox"/> aprovado <input type="checkbox"/> reprovado, motivo: _____: _____ _____ Em: ____/____/____
Carimbo da empresa e assinatura do supervisor,	Carimbo e assinatura

Sobre o livro

Projeto gráfico/capa Erick Ferreira Cabral
Revisão Linguística e normalização Elizete Amaral Medeiros

Mancha Gráfica 10,5 x 16,7 cm
Tipologias utilizadas Adobe Garamond Pro 11/13,2 pt

A atividade de Estágio Supervisionado, no âmbito dos cursos de Ensino Superior, faz parte do processo educativo e, quando realizada de modo exitoso, resulta em efetivação de aprendizagem significativa. Esta obra discorre sobre histórico e peculiaridades do campo de estágio, legislação pertinente, procedimentos didático-pedagógicos, aspectos éticos e peculiaridades da (trans)formação profissional, além de importantes documentos em anexo, os quais certamente servirão de proveitoso guia para estudantes, professores e interessados.